

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 12 565/97 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Novembro de 1997 do vice-reitor Prof. Doutor José Esteves Pereira, proferido por delegação, foram nomeados os docentes a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de equivalência ao grau de doutor no ramo de Gestão de Informação, especialidade de Sistemas de Informação e Decisão, apresentado pela licenciada Zita da Conceição Cordeiro Pereira Correia:

Presidente — Reitor da Universidade Nova de Lisboa.
Vogais:

Doutor José Joaquim da Silva Dias Coelho, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor António Nóbrega Sousa da Câmara, professor associado com agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Nova de Lisboa.

Doutora Ana Maria Brigham da Silva Ramalho Correia, investigadora-coordenadora do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial.

26 de Novembro de 1997. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 12 566/97 (2.ª série). — Homologo, nos termos do artigo 32.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 47.º dos Estatutos desta Universidade, homologados pelo Despacho Normativo n.º 73/89, de 19 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 4 de Agosto de 1989, as alterações aos Estatutos da Faculdade de Belas-Artes, aprovadas por deliberação da assembleia de representantes desta Faculdade, anexas a este despacho.

18 de Novembro de 1997. — O Reitor, *Alberto M. S. C. Amaral*.

CAPÍTULO II

Organização interna

Artigo 7.º

Departamentos e secções autónomas

1 — A Faculdade de Belas-Artes está funcionalmente organizada em departamentos, secções autónomas, serviços e centro de estudos.

2 — Os departamentos são unidades de ensino graduado e pós-graduado, de investigação fundamental e aplicada, de apoio ao desenvolvimento tecnológico e de divulgação da cultura nos domínios que lhe são próprios, compreendidos nos fins da Faculdade.

3 — Os departamentos poderão, por sua iniciativa, subdividir-se em secções; estas são entendidas como unidades diferenciadas relativamente à especificidade das suas áreas científicas ou dos seus objectivos.

4 — As secções autónomas são unidades orgânicas correspondentes a uma área científica diferenciada, que, pela sua dimensão, não podem constituir-se em departamentos, ficando na dependência directa dos órgãos de gestão da Faculdade.

5 — Cada secção autónoma será dirigida por um coordenador eleito segundo as normas definidas no seu regulamento; o coordenador deve ser professor catedrático ou associado em dedicação exclusiva, podendo, em casos devidamente fundamentados, ser um professor auxiliar em dedicação exclusiva.

6 — Os regulamentos das secções autónomas serão homologados pelo conselho directivo sob parecer do conselho científico.

7 — Os departamentos da Faculdade de Belas-Artes são actualmente os seguintes:

- a) Departamento de Pintura;
- b) Departamento de Escultura;
- c) Departamento de Design.

Artigo 8.º

Órgãos e competências dos departamentos

1 — O departamento terá os seguintes órgãos:

- a) Conselho de departamento;
- b) Comissão executiva.

2 — O conselho de departamento será constituído por membros permanentes e por membros não permanentes.

3 — São membros permanentes todos os professores catedráticos, associados e auxiliares incluídos na área científica abrangida pelo departamento.

4 — São membros não permanentes os representantes eleitos pelos docentes, não doutorados, da área departamental, por períodos biennais, não podendo o seu número exceder um terço do número de membros permanentes.

5 — O conselho de departamento é presidido por um professor catedrático, associado ou auxiliar do departamento, em regime de dedicação exclusiva, eleito por dois anos pelos membros do conselho, sendo empossado pelo presidente do conselho directivo da escola.

6 — Nas suas ausências ou impedimentos, o presidente do departamento será substituído pelo professor mais antigo da categoria mais elevada do departamento.

7 — O conselho de departamento reúne ordinariamente pelo menos uma vez em cada ano lectivo ou extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou de metade dos seus membros, mediante convocatória assinada por aquele ou seu substituto e após prévia fixação da ordem de trabalhos.

8 — As deliberações do conselho de departamento só produzirão efeitos quando tomadas pela maioria dos membros em efectividade de funções.

9 — Ao conselho de departamento compete:

- a) Elaborar propostas de alteração ao regulamento do departamento;
- b) Eleger e destituir o presidente do conselho de departamento;
- c) Propor os representantes do departamento aos órgãos de gestão da escola e da Universidade;
- d) Elaborar propostas de nomeação e contratação de pessoal docente e não docente e de aquisição de bens e serviços;
- e) Propor a distribuição de docentes e investigadores na área ou áreas científicas abrangidas pelo departamento;
- f) Coordenar todos os meios ao dispôr do departamento, em ordem a assegurar a execução dos seus objectivos;
- g) Elaborar propostas sobre outras matérias que, nos termos deste capítulo, se mostrem relevantes para o departamento.

10 — A comissão executiva será constituída pelo presidente do conselho de departamento, que a ela presidirá, e por dois outros membros, por este designados.

11 — À comissão executiva compete:

- a) Preparar as reuniões do conselho de departamento e executar as suas deliberações;
- b) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do departamento;
- c) Preparar convénios, acordos e contratos de prestação de serviços;
- d) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e outros bens afectados ao departamento.

12 — As deliberações do conselho de departamento só poderão ser alteradas, ouvido este, pelos órgãos de gestão da escola, quando as julguem incompatíveis com os interesses gerais prosseguidos pela escola ou possam prejudicar o seu funcionamento.

13 — Das alterações às deliberações do conselho de departamento cabe recurso para o reitor.

Artigo 9.º

Criação, modificação e extinção de unidades orgânicas

1 — A criação de novas unidades compete à assembleia de representantes, de acordo com o o preceituado nos números seguintes.

2 — A proposta de criação de uma unidade, devidamente fundamentada e acompanhada de um projecto de regulamento, é apresentada ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Belas-Artes, que o submete à assembleia de representantes depois de obter os pareceres favoráveis do conselho directivo e do conselho científico.

3 — Se um dos conselhos mencionados no número anterior se pronunciar desfavoravelmente à criação dessa unidade, a proposta será devolvida aos subscritores.

4 — A proposta de criação de um departamento deve ser subscrita pelo mínimo de 10 docentes da Faculdade de Belas-Artes, dispostos a dele fazerem parte, em regime de dedicação exclusiva, 5 dos quais devem ser doutores ou equiparados. O departamento a criar deverá ser responsável, maioritariamente, pelo menos por uma licenciatura ou contribuir determinadamente para diversas licenciaturas.

5 — A proposta de criação de uma secção autónoma deve ser apresentada pelo mínimo de cinco docentes da Faculdade, dispostos a dela fazerem parte, em regime de dedicação exclusiva, dois dos quais, pelo menos, devem ser doutores ou equiparados.

6 — As propostas de alteração de departamentos que envolvam o reagrupamento de áreas científicas, diferenciadas para a criação de um novo departamento, serão consideradas como propostas de criação de unidades enquadradas no disposto no n.º 4 do presente artigo, devendo ser subscritas por pelo menos dois terços dos doutorados ou equiparados em regime de dedicação exclusiva, de cada uma das áreas, dispostos a integrá-la.

7 — A proposta de alteração do nome de uma unidade deve ser subscrita por, pelo menos, dois terços dos docentes que nela prestam serviço, sendo apresentada ao presidente do conselho directivo da Faculdade, que a submeterá à assembleia de representantes depois de obter pareceres favoráveis do conselho científico e do conselho directivo.

8 — A iniciativa de extinção de uma unidade compete aos respectivos professores ou ao conselho científico, de acordo com o disposto nas alíneas seguintes:

- a) Da proposta de extinção deve constar o novo enquadramento orgânico e funcional dos seus recursos humanos e materiais;
- b) A proposta de extinção carece de parecer do conselho científico e do conselho directivo, cabendo a decisão final à assembleia de representantes.

CAPÍTULO III

Serviços e centro de estudos

Artigo 10.º

Serviços

(Redacção dos anteriores artigos 9.º a 16.º)

Artigo 18.º

Centro de estudos

(Redacção do anterior artigo 8.º)

SECÇÃO II

Conselho directivo

Artigo 26.º

Composição

3 — O exercício do cargo de presidente do conselho directivo é incompatível com o desempenho das funções de:

- a) Membro da assembleia de representantes;
- b) Presidente de departamento;
- c) Coordenador de secção autónoma.

Artigo 28.º

Competências

1 —

- l) Dar parecer sobre a criação, alteração ou extinção de departamentos ou secções autónomas;
- m) Homologar os regulamentos dos departamentos e das secções autónomas.

2 —

- c) [...] de estudantes, presidentes dos departamentos e coordenadores das secções autónomas, quando exigido [...]

- h) Dar posse aos presidentes dos departamentos e coordenadores das secções autónomas.

Artigo 33.º

Competências

1 —

- e) [...] e conselhos de departamento, e propor a homologação dos respectivos mapas;

- q) Dar parecer sobre a criação, alteração ou extinção de departamentos e secções autónomas;
- r) Dar parecer sobre os regulamentos dos departamentos e secções autónomas.

SECÇÃO VII

Conselho consultivo

Artigo 43.º

1 —

- e) Presidentes de departamentos e coordenadores das secções autónomas.

Despacho n.º 12 567/97 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Novembro de 1997 do vice-reitor Prof. Doutor Manuel Miranda Magalhães, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral de 15 de Outubro de 1996, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 1996, é constituído, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, pela forma seguinte o júri da equivalência ao grau de mestre em Matemática Aplicada, da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, requerida pelo licenciado José Filipe Pedra Meira:

Presidente — Doutor José Agostinho Basto Gonçalves, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Vogais:

Doutora Maria Isabel Coutinho Vieira, professora-adjunta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.

Doutor Sílvio Marques de Almeida Gama, professor auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

26 de Novembro de 1997. — A Chefe de Divisão, *Ana Fortuna da Silva*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 12 568/97 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Julho de 1997 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Jorge Alberto Canhoto Coutinho da Rocha — contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, como técnico superior de informática de 2.ª classe da Faculdade de Engenharia, desta Universidade, com efeitos a partir de 21 de Julho de 1997 e pelo período de 12 meses. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de Novembro de 1997. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 12 569/97 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Novembro de 1997 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 23 de Fevereiro de 1996), foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do concurso para professor catedrático do 2.º grupo (Economia) da Faculdade de Economia desta Universidade, aberto por edital publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 1997:

Presidente — Prof. Doutor Manuel Miranda Magalhães, vice-reitor da Universidade do Porto.

Vogais:

Prof. Doutor Abel Luís da Costa Fernandes, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Carlos José Gomes Pimenta, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Prof. Doutor José da Silva Costa, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Prof. Doutor António do Pranto Nogueira Leite, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Prof. Doutor Alvaro Gonçalves Martins Monteiro, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.